



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.209, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

“AUTORIZA CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminado:

| Quant. | Função | Horas semanais | Vencimento Mensal |
|--------|--------|-------------------|----------------------|
| 01 | Médico | 40 horas | R\$ 11.800,00 |

Art. 2º - O prazo da contratação será de 06 meses, podendo ser prorrogado por igual períodos, na hipótese da manutenção na necessidade ou programa à que se vincule para o combate ao Coronavírus - COVID-19 ou pelo afastamento de algum servidor do quadro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º - Para a contratação utilizar-se-á:

- I- a lista de aprovados em Concurso Público, quando houver;
- II- a classificação em processo seletivo, quando houver;
- III- excepcionalmente a contratação imediata.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, 22 DE ABRIL DE 2021.

ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração